



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00066/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E COMERCIAL FRIO MAXIMO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL FRIO MAXIMO EIRELI - RUA AMERICO HERMENEGILDO, 1109 - LOTEAMENTO ENOQUE ALVES - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ n° 15.344.221/0001-54, neste ato representado por Suely Cabral Bezerra Deodato, Brasileira, Casada, Representante, residente e domiciliado na Rua Américo Hermenegildo, 1109, Enoque Alves - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 028.437.784-84, Carteira de Identidade n° 1.596.892 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00027/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados para atender as necessidades das secretarias do Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00027/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO HIGH-WALL OU PISO TETO	UNID	20	85,50	1.710,00
2	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HIGH-WALL DE 9.000 A 24.000 BTUS (PEÇAS EM USO)	UNID	15	312,00	4.680,00
3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO DE 36.000 A 60.000 BTUS (PEÇAS EM USO)	UNID	10	382,00	3.820,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE DE 9.000BTUS A 12.000 BTUS	UNID	60	94,00	5.640,00
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS	UNID	60	129,00	7.740,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE DE 18.000BTUS A 24.000 BTUS	UNID	60	123,00	7.380,00
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS	UNID	60	139,50	8.370,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE DE 30.000BTUS A 60.000 BTUS	UNID	60	159,90	9.594,00
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	UNID	60	179,95	10.797,00

10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM CARGA DE GÁS UNID	15	139,99	2.098,50
	REFRIGERANTE R-22 AR COND. TIPO SPLIT DE 9.000 A 24.000 BTUS			
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM CARGA DE GÁS UNID	15	164,99	2.474,85
	REFRIGERANTE R-22 AR COND. TIPO SPLIT DE 30.000 A 60.000 BTUS			
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM CARGA DE GÁS UNID	15	134,99	2.024,85
	REFRIGERANTE R 410-A AR COND. DE 9.000 A 24.000 BTUS			
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM CARGA DE GÁS UNID	15	159,99	2.399,85
	REFRIGERANTE R 410-A AR COND. DE 30.000 A 60.000 BTUS			
14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE UNID	25	93,99	2.349,75
	CAPACITORES DE 25UF A 60UF			
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE UNID	25	60,00	1.500,00
	CAPACITORES DE 1,5UF A 5UF			
			Total:	72.578,80

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.578,80 (SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS

04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração

12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0008.2230 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

12.361.0011.2121 - Manut. do Programa QSE - Quota Salário

12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil Creche

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS

10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS

10.301.0016.2107 - Manut. Prog. NASF

10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II

10.302.0016.2037 - Manut. de Unidade de Saúde da Família

10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU

10.302.0016.2214 - Manut. do MAC

10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde

08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social

08.243.0026.2236 - Manut. do Con. Tutelar/Arte de Viver e outros

08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS

08.122.0020.2106 - Manut. do Bl. da Prot. Social Esp. e Media Compl - CREAS

08.122.0020.2108 - Manut. Bl da Prot. Social Basica

08.244.0020.2092 - Manut. do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF

08.244.0020.2241 - Manut. do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS

08.244.0020.2129 - Manut. do Prog. Prim.Inf. No SUAS - Criança Feliz

13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura

15.452.0034.2069 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura

20.606.0007.2007 - Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. Com e Meio Ambiente

339039.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 06 de Abril de 2020.

TESTEMUNHAS

Liliane Juliano Pereira Lima
06664013495

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595064-78

Suely Cabral Bezerra Deodato
COMERCIAL FRIO MAXIMO EIRELI
SUELY CABRAL BEZERRA DEODATO
028.437.784-84